



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.820, DE 2023

(Do Sr. Reimont)

Institui o Programa Nacional de Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Samba Brasileiro.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , de 2023

(Do Sr. REIMONT)

Institui o Programa Nacional de Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Samba Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cria o Programa Nacional de Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Samba Brasileiro, iniciativa a ser promovida pelo Ministério da Cultura, com o objetivo de valorizar a memória, promover o resgate cultural e estimular as novas formas de pensar e fazer o gênero musical.

Parágrafo único. O programa previsto no caput do art. 1º está em conformidade com a Constituição Federal, Seção II, da Cultura - que determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 2º O Programa Nacional de Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Samba Brasileiro será orientado pelos seguintes princípios:

- I – a valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural do Samba;
- II – a universalização do acesso à cultura e às formas de fomento;
- III – a participação da sociedade civil;



IV – a interação da política cultural com as demais políticas dos Estados e Municípios, de forma a evitar que a falta de diálogo entre os órgãos do Poder Estadual e Municipal impeça a realização dos eventos de Samba;

V – a valorização da memória e do Patrimônio Cultural Brasileiro como fator de desenvolvimento social;

VI – a valorização de espaços de prática do Samba, compartilhados entre os mestres/baluartes e os jovens;

VII – o fomento às produções artístico-culturais, como forma de complementar a Política de Salvaguarda do Samba;

VIII – a valorização da participação das mulheres nas variadas áreas da produção artística e econômica do samba, evitando a invisibilidade que lhes é imposta em uma sociedade historicamente heteronormativa, machista e misógina.

Art. 3º São objetivos do Programa Nacional de Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Samba Brasileiro:

I – promover ações que estimulem a participação da população em geral, tendo em vista a sobrevivência e a continuidade da sua cultura;

II – propor medidas que visem o aperfeiçoamento democrático das políticas municipais de cultura já vigentes;

III – estimular o acesso à produção, ao registro e à difusão das composições e improvisos de Samba, que vem sendo passadas pela oralidade pelos Sambistas;

IV – formular e implementar Políticas Públicas que fomentem a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços relacionados ao Samba;

V – estimular e garantir visibilidade à atuação das mulheres nas diversas áreas que compõem o universo do Samba;



VI – promover a preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, material e imaterial;

VII – promover ações e políticas que destaquem o protagonismo das diversas gerações do Samba Brasileiro na construção da identidade e da história do Brasil;

Art. 4º O Programa Nacional de Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Samba Brasileiro será implementado de acordo com os eixos orientadores e suas respectivas diretrizes, definidos nos artigos seguintes.

Seção I

Da Pesquisa e Memória

Art. 5º Fazem parte desse eixo diretivo:

I – incentivar pesquisas de campo e históricas sobre o Samba, suas expressões musicais e coreográficas, aspectos de celebração, articulação e inserção social, identidade de grupo e relações com a indústria cultural e de espetáculo, trabalhando as semelhanças e diferenças entre as modalidades praticadas no Brasil, seus traços rítmicos, usos de instrumentos, gestos, posturas e movimentos de danças;

II – incentivar a produção de estudos biográficos e de investigações sobre as origens e a organização de grupos musicais, clubes, blocos, rodas e escolas de samba, bem como de associações profissionais e comunitárias, ligadas à Cultura do Samba, dando especial atenção à trajetória das mulheres;

III – promover e estimular a capacitação e formação de pesquisadores oriundos de comunidades de Sambistas de todos os Estados e cidades do Brasil, para que a coleta, registro e análise dessas formas de expressão e sua trajetória sejam feitas, cada vez mais, pelos próprios atores sociais e seus grupos;



IV – inventariar e proteger peças físicas que contem esta história, como cartas, letras manuscritas de sambas, folhetos de shows, partituras, gravações de áudio e vídeo, instrumentos musicais, fotografias, diplomas, documentos pessoais, roupas, fantasias, bandeiras, faixas e troféus;

V – promover o levantamento da produção musical, com a recuperação de letras e melodias, tanto de obras antológicas quanto das mais recentes;

VI – promover o ensino da Música Popular Brasileira nas Escolas da Rede de Ensino Público do Brasil.

Seção II

Da Produção, Registro, Promoção e Apoio à Organização

Art. 6º Fazem parte desse eixo diretivo:

I – promover e estimular projetos de capacitação de recursos humanos, dentro das comunidades de Sambistas, nas áreas de administração, produção cultural, áudio visual e gestão, entre outras, beneficiando, em especial, grupos colocados à margem da grande indústria fonográfica e do espetáculo;

II – criar Centros de Referência e Memória do Samba comunitários, onde deverão ser realizados seminários, palestras, mesas-redondas, cineclubes e encontros de Samba, abertas a todos os interessados em compartilhar o patrimônio produzido por essa expressão da cultura popular do Brasil, de modo a promover a troca de saberes e promover o samba;

III – apoiar projetos de recuperação, gravação e difusão de composições, hoje guardadas apenas na memória do povo do Samba, estimulando e fazendo circular as antigas e recentes produções dos mestres/baluartes e dos jovens compositores;

IV – promover ações que assegurem a visibilidade do protagonismo feminino das diversas áreas do Samba;



V – criar mecanismos de registro, simplificados e gratuitos, para assegurar os direitos autorais dos Sambistas e seus herdeiros;

VI – fomentar projetos de estímulo à criação, produção, apresentação e difusão de variadas matrizes do samba, bem como de reedição, edição e distribuição de livros, periódicos especializados, CDs, DVDs e montagem de exposições;

VII – estreitar o diálogo com as demais instâncias governamentais de forma a assegurar a divulgação das obras e eventos de Samba nas rádios e tevês públicas;

VIII – incentivar rádios comunitárias para que estas tenham condições objetivas de dar visibilidade às manifestações culturais promovidas em suas áreas de cobertura;

IX – fomentar a promoção de Rodas de Samba que prevejam em seus projetos ações ligadas à história do gênero musical, sua construção cotidiana, troca de saberes e de vivências.

Seção III

Do Fomento das Ações de Salvaguarda da Cultura do Samba

Art. 7º O Ministério da Cultura promoverá o lançamento de editais e seleções públicas visando garantir a promoção de projetos que desenvolvam as seguintes ações, sempre pautadas pelos princípios e diretrizes norteadores apontados neste programa:

I – iniciativas de música, dança, artes visuais, espetáculos e oficinas com temas relacionados ao Samba, seu arcabouço artístico-cultural e seu patrimônio material e imaterial, seja ele oficialmente reconhecido ou popularmente consagrado;

II – iniciativas artístico-culturais alusivas às manifestações da cultura local, que abordem a relação entre a sua geografia e história com o Samba;



III – iniciativas voltadas à pesquisa, documentação e inventariação da história do Samba Brasileiro e suas influências.

Art. 8º Empresas particulares sediadas no Brasil que quiserem investir nos projetos supracitados poderão receber incentivo fiscal, desde que adequadas à Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o samba é uma ferramenta que impulsiona negócios e serviços, ao mesmo tempo que preserva e **fortalece** a cultura brasileira, movimentando toda uma cadeia produtiva, gerando empregos e criando uma economia local se faz necessário fomentar e incentivar o samba no Brasil.

A cultura contribui de forma eficaz para a formação dos pilares fundamentais da sociedade, já que atua como ferramenta de fortalecimento das identidades coletivas, gera economia e age como um poderoso instrumento de inclusão social. Assim, para valorizar a cultura e o samba brasileiro é contribuir com a cultura do nosso país.

No cenário econômico atual, é possível perceber que as rodas de samba surgem como uma força não apenas como cultura e ritmo, mas também da **economia local**, gerando **empregos**, atraindo turistas e impulsionando o comércio. O samba é visto não apenas como música, mas sim como uma matéria-prima que movimenta setores como gastronomia, artesanato e o turismo.

As rodas de Samba são instrumentos capazes de impulsionar praças, bares e eventos, promovendo a **inovação** e a **tradição**, assim esse projeto será capaz de promover o intercâmbio entre os artistas locais e regionais, descobrir novos talentos, divulgar novas formas de representação e enriquecer o acervo artístico cultural do país.



Importante também destacar, que no Brasil, nossas Escolas de Samba também dão uma grande contribuição a esse estilo musical genuinamente brasileiro e também à nossa cultura, gerando trabalho e emprego durante o ano inteiro, envolvendo as comunidades a qual cada uma pertence.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado REIMONT



FIM DO DOCUMENTO